



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXIX - Cachoeiro de Itapemirim - Quinta-Feira 29 de Dezembro de 2005 - Nº 2577 do Exemplar R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 5801

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada EREMITA PARIZ, a Escadaria que liga a Rua Abelardo Barbosa ao loteamento Áurea Bispo Depes, na altura das Quadras “O1”, lote 13 e “N1”, lotes 1, no Bairro Coramara.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 5802

ALTERA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, ESPECIALMENTE A LEI 5.394 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 62, 90, 91, 156, 163, 164, 165, 210, 211, 212, 267, 268 e 273 da Lei 5.394, de 27 de dezembro de 2002, (Código Tributário Municipal), passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 62** - O contribuinte que efetuar o pagamento integral do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana até 30 de setembro do exercício em curso, e que não estiver inscrito em Dívida Ativa, terá redução de 30% (trinta por cento) no valor daquele tributo da inscrição fiscal correspondente, para o ano seguinte.

§ 1º - Fará jus ao benefício previsto no caput deste artigo, o contribuinte inscrito em Dívida Ativa cujo débito esteja parcelado e cujas parcelas estejam em dia.

§ 2º - Nas mesmas condições previstas no caput deste artigo, o benefício de redução de 30% (trinta por cento) no valor do tributo, estende-se à unidade imobiliária autônoma que tenha deixado de gozar de isenção”.

“**Art. 90** -

I -

II -

III – (revogado)

IV - manter registro dos profissionais, no caso da sociedade profissional liberal.

V - Ficam os contribuintes do imposto ou responsáveis obrigados a proceder junto a Secretaria Municipal da Fazenda a Declaração de Movimento Econômico, a Declaração de Serviços Prestados e a Declaração de Serviços Tomados na forma que dispuser o regulamento.”

“**Art. 91** -

§ 1º - O sujeito passivo deve manter, em cada um dos seus estabelecimentos obrigados à inscrição, escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados e tomados de terceiros, ainda que não tributados.

§ 2º - Constituem instrumentos auxiliares da escrita tributária os livros de contabilidade geral do contribuinte, tanto os de uso obrigatório quanto os auxiliares, os documentos fiscais, as guias de pagamento do imposto e demais documentos ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionem direta ou indiretamente com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte ou responsável.”

<p>PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE Prefeito Municipal ATÍLIO TRAVÁGLIA Vice - Prefeito</p>
<p>DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EDITADO pela: DATA CI Empresa de Processamento de Dados do Município de Cach. de Itapemirim. Rua 25 de Março, 26 - Centro SEMFA - 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim - ES</p>
<p>ASSINATURAS Trimestral R\$ 50,00 Semestral R\$ 100,00 Anual R\$ 200,00 Publicações e Contatos (28) 3155-5230 Diário Oficial (28) 3155-5203</p>

“Art. 156 -

§ 1º - Para cada estabelecimento, o contribuinte deverá manter inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário.

§ 2º - Não será considerada, para fins de inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário, a inscrição de empresas em imóveis residenciais.

§ 3º - Para cada endereço comercial será permitida apenas uma inscrição Municipal, salvo as permitidas na Legislação.

§ 4º - A falta de pagamento dos tributos relacionados ao funcionamento da empresa acarretará suspensão daquela inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário e a imediata cobrança por via amigável ou judicial dos créditos inscritos em Dívida Ativa.

§ 5º - A reativação do Alvará de Funcionamento da empresa alcançada pela suspensão dependerá da regularização dos débitos existentes em nome da empresa e ou sócios relacionados às suas atividades.

§ 6º - A suspensão e reativação da inscrição do contribuinte no Cadastro Mobiliário Tributário será efetivada por ato do Secretário Municipal da Fazenda.”

Art. 163 – (revogado)

“**Art. 163-A** - Considera-se sociedade de profissionais aquela que preste serviços relacionados nos subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01 (exceto paisagismo), 17.13, 17.15 e 17.18 da lista prevista no artigo 74 deste Código.”

Art. 164 – (revogado)

“**Art. 164-A** - As sociedades de que trata o artigo anterior são aquelas cujos profissionais (sócios, empregados

ou não) sejam habilitados ao exercício da mesma atividade e prestem serviços de forma pessoal, em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação específica.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto no “caput” deste artigo as sociedades que:

I - tenham como sócio pessoa jurídica;

II - sejam sócias de outra sociedade;

III - desenvolvam atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios;

IV - tenham sócio que delas participe tão somente para aportar capital ou administrar;

V - explorem mais de uma atividade de prestação de serviços;”

Art. 165 – (revogado)

“**Art. 165-A** - A sociedade profissional que não se enquadrar nos requisitos previstos nesta lei deverá efetuar o recolhimento do ISS, aplicando ao preço do serviço a alíquota correspondente.

Parágrafo único - Consideram-se sociedades de profissionais aquelas cujos componentes são pessoas físicas habilitadas para o exercício da mesma atividade profissional.”

“**Art. 210** - As infrações às normas previstas na Legislação Tributária sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I - infrações relativas à inscrição cadastral: multa de R\$ 30,00 (trinta reais), por mês ou fração limitado a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) aos que deixarem de efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias, após registro na Junta Comercial, a inscrição inicial no cadastro mobiliário tributário, ou ainda, quando a infração for apurada por meio de ação fiscal ou denunciada após o seu início;

II - infrações relativas a alterações cadastrais: multa de R\$ 20,00 (vinte reais) por mês ou fração limitado a R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) aos que deixarem de efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias, após registro na Junta Comercial, as alterações de dados cadastrais no cadastro mobiliário tributário, ou ainda, quando a infração for apurada por meio de ação fiscal ou denunciada após o seu início;

III – infrações relativas aos livros destinados à escrituração dos serviços prestados ou tomados de terceiros e a qualquer outro livro fiscal que deva conter o valor do Imposto, ou dos serviços, quando apuradas por meio de ação fiscal ou denunciadas após o seu início:

a) multa de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) aos que não possuírem os livros previstos na Legislação;

b) multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), aos que, possuindo os livros devidamente autenticados, não efetuarem a escrituração na conformidade da Legislação;

c) multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) aos que escriturarem, ainda que na conformidade da Legislação, livros não autenticados;

d) multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), aos que escriturarem livros de forma ilegível ou com rasuras;

IV - infrações relativas aos livros destinados ao registro de recebimentos de impressos fiscais, de ocorrências e de impressão de documentos fiscais, quando apuradas por meio de ação fiscal ou denunciadas após o seu início:

a) multa de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) aos que não possuírem os livros previstos neste inciso ou, ainda que os possuam, não estejam devidamente escriturados e autenticados, na conformidade da Legislação;

b) multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), aos que, possuindo os livros, devidamente autenticados, não efetuarem a escrituração na conformidade da Legislação;

c) multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) aos que escriturarem, ainda que na conformidade da Legislação, livros não autenticados;

V - infrações relativas à fraude, adulteração, extravio ou inutilização de livros fiscais:

a) multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do Imposto devido, observada a imposição mínima de R\$ 300,00 (trezentos reais), aos que fraudarem, adulterarem, extraviarem ou inutilizarem livros destinados à escrituração dos serviços prestados ou tomados de terceiros, e de qualquer outro livro fiscal que deva conter o valor do Imposto ou dos serviços;

b) multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), por livro, aos que fraudarem, adulterarem, extraviarem ou inutilizarem livros fiscais não especificados na alínea "a" deste inciso;

VI - infrações relativas aos documentos fiscais e gerencial:

a) multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por lote impresso, aos que mandarem imprimir ou utilizarem documento fiscal sem a correspondente autorização para impressão;

b) multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais), aos que imprimirem, para si ou para terceiros, documentos fiscais sem a correspondente autorização para impressão;

c) multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto devido, observada a imposição mínima de R\$ 300,00 (trezentos reais), por lote impresso, aos que, obrigados ao pagamento do Imposto, deixarem de emitir, ou o fizerem com importância diversa do valor dos serviços, ou extraviarem nota fiscal ou outro documento previsto na Legislação;

d) multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do Imposto devido, observada a imposição mínima de R\$ 300,00 (trezentos reais), aos que, obrigados ao pagamento do Imposto, adulterarem ou fraudarem nota fiscal ou outro documento previsto na Legislação, inclusive quando tais práticas tenham por objetivo diferenciar o valor dos serviços constante da via destinada ao tomador daquele constante da via destinada ao controle do órgão fazendário;

e) multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), ao contribuinte que não publicar e não comunicar ao órgão fazendário, na forma e prazos regulamentares, o extravio e ou inutilização de documento fiscal.

f) multa de R\$ 20,00 (vinte reais), por documento fiscal, limitado a R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), por emitir nota fiscal com prazo de validade vencido;

g) multa de R\$ 20,00 (vinte reais), por documento fiscal, limitado a R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), por emitir documento fiscal em desacordo com a Legislação;

VII - infrações relativas à ação fiscal:

a) multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) aos que embarçarem a ação fiscal, recusarem ou sonegarem a exibição de livros, documentos, impressos, papéis, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, que se relacionem à apuração do Imposto devido;

b) multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) aos que embarçarem ou promoverem embarço à ação fiscal em trânsito.

VIII - infrações relativas à apresentação das declarações que devam conter os dados referentes aos serviços prestados ou tomados de terceiros, ou o valor do Imposto, quando apuradas por meio de ação fiscal ou denunciadas após o seu início, multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por declaração, aos que a apresentarem fora do prazo estabelecido em regulamento;

IX - infrações relativas às declarações que devam conter os dados referentes aos serviços prestados ou tomados de terceiros, ou o valor do Imposto, quando

apuradas por meio de ação fiscal ou denunciadas após o seu início:

a) multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por declaração, referente aos serviços não declarados ou declarados com dados inexatos ou incompletos, na conformidade da Legislação;

b) multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por declaração, aos que deixarem de apresentá-la, ou ainda que a apresentem, o façam com dados inexatos ou incompletos;

X - Por rasurar ou alterar dados impressos, constantes em documentos de arrecadação municipal: multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por documento.

XI - infrações para as quais não haja penalidade específica prevista na legislação do Imposto: multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo único - A aplicação das penalidades prevista neste artigo, será feita sem prejuízo da exigência do imposto em auto de infração e imposição de multa e das providências necessárias à instauração da ação penal quando cabível.”

“Art. 211 - As importâncias fixadas, previstas no artigo anterior, serão atualizadas na forma do disposto no artigo 153 da Lei 5.394 de 27 de dezembro de 2002.”

“Art. 212 -

§ 1º -

§ 2º - Apurando-se, numa nova ação fiscal, reincidência do não cumprimento de obrigação acessória, a multa relativa a esta, será calculada em dobro.

§ 3º - Caracteriza-se a reincidência pela violação da mesma norma tributária, pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da notificação da infração anterior.”

“Art. 267 - O Conselho Municipal de Contribuintes compõe-se de 01 (um) presidente, 06 (seis) conselheiros efetivos e os respectivos suplentes.

Parágrafo único - O presidente do Conselho Municipal de Contribuintes é cargo privativo do Secretário Municipal da Fazenda.”

“Art. 268 - Dos conselheiros efetivos e seus suplentes:

I - 03 (três) efetivos e seus suplentes, serão representantes da Fazenda Pública Municipal, indicado pelo Secretário da Fazenda, desde que ocupantes do cargo de Auditor Fiscal de Tributo Municipal, deste Município.

II - 03 (três) efetivos e seus suplentes, serão representantes dos contribuintes:

- a)
- b)
- c)

§ 1º - Os conselheiros representantes da Fazenda Pública Municipal serão nomeadas pelo Prefeito.

§ 2º - Os representantes dos contribuintes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os relacionados, em lista triplíce, apresentada pelas entidades de classe mencionadas no inciso II do artigo 268.

§ 3º - Ao presidente do Conselho e a cada um dos conselheiros efetivos ou suplentes será atribuído um jeton; e ao Secretário Geral do Conselho Municipal de Contribuintes uma gratificação, por comparecimento às sessões, que serão fixados por Decreto.”

“Art. 273 -

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -

Parágrafo único - O presidente do Conselho Municipal de Contribuintes será substituído, em seus impedimentos, por um dos conselheiros efetivos representante da Fazenda Pública Municipal, a seu critério.”

Art. 2º. O inciso II do art. 210, desta Lei, só entrará em vigor a partir do dia 01 de maio de 2006.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo destina-se à concessão de prazo para que os contribuintes em situação cadastral irregular possam atualizar seu cadastro, independente do pagamento da multa pecuniária.

Art. 3º. A tabela I instituída conforme Art. 279 da Lei 5.394, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescida dos incisos IV e V constantes no subitem 3.1:

**TABELA I
VALOR DAS TAXAS**

DESCRIÇÃO	RS / ANO
3- FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR:	RS / M2
3.1.....	
I -	
II -	
III -	
IV - Aprovação de projetos hidro-sanitário, projeto elétrico, projeto telefônico, rede de informática	0,35
V - Instalação de elevadores: por pavimento	100,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2006,

salvo o artigo 2º desta Lei, revogando todas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal
LEI Nº 5803

AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA A PROCEDER A INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIARIO TRIBUTÁRIO DE PEQUENOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a proceder a inscrição municipal na categoria de autônomo, de pequenos estabelecimentos comerciais, desde que sejam obedecidos os seguintes critérios:

-  utilizar apenas mão-de-obra familiar e que não sejam menores;
-  instalar em área de até 40 m²;
-  não vender bebidas e cigarros a menor;
-  atender as exigências do Código Sanitário do Município;
-  atender as exigências do Código de Posturas Municipal;
-  não se instalar nas vias comerciais e centrais da cidade;
-  apresentar Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros; e
-  não se instalar em área pública.

Art. 2º - Os pedidos de Inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes deverão ser feitos através de consulta prévia, que serão analisadas pelo Departamento de Vigilância Sanitária e pela Fiscalização de Posturas, respectivamente.

Art. 3º - A inscrição municipal só poderá ser efetivada após aprovação dos setores relacionados no artigo anterior.

Art. 4º - As taxas de Localização de Instalação e Funcionamento serão cobradas, conforme anexo I do Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 5804

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS A TÍTULO DE AUXÍLIO FINANCEIRO À PESSOA FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, a título de ajuda financeira, a **Srª. ROSECLER BARBOSA MISSAGIA**, portadora do CPF nº 042.341.287-67, o valor de R\$ 12.568,00 (doze mil, quinhentos e sessenta e oito reais), com a finalidade de custear despesas contraídas junto a Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, referentes a serviços médicos e hospitalares para tratamento da própria saúde, afetada pela enfermidade denominada Enterite por Salmonela.

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao disposto no artigo anterior, são provenientes de dotação consignada no Orçamento Programa do Município, no exercício 2005, na Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 5805

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, instituição de caráter beneficente, sem fins lucrativos, sediada à Rua Dr. Raulino de Oliveira, 71, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 27.187.087/0001-04, com objetivo de prestar o serviço de Pronto Atendimento segundo os critérios de

integralidade e universalidade das ações de saúde previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único – O atendimento mencionado no “*caput*” deste artigo compreende a prestação de assistência médica, exclusivamente em casos de urgência.

Art. 2º - Para atender ao custeio do atendimento aludido no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros até o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) no exercício de 2006.

Parágrafo único – As despesas decorrentes do Convênio ora autorizado, serão suportadas com recursos próprios do Município à conta do Fundo Municipal de Saúde, Dotação Orçamentária 3.3.90.39 – FMS/SEMUS.

Art. 3º - A Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim apresentará, até o quinto dia útil de cada mês, um relatório dos serviços prestados no mês anterior, informando, por data, os nomes dos pacientes atendidos, os respectivos números de Boletins de Atendimento de Urgência e endereço de residência.

Parágrafo único – A liberação dos recursos financeiros fica condicionada à apresentação dos relatórios mencionados no “*caput*” deste artigo, referente à competência do mês vencido, por parte da Santa Casa de Misericórdia e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de dezembro de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 5806

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.357, DE 26 DE AGOSTO DE 1997, RELATIVAMENTE AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, o inciso I do artigo 3º e o artigo 13 da Lei nº 4.357, de 26 de agosto de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Assistência Social – COMASCI, criado pela Lei nº 3822, de 15 de julho de 1993, é órgão deliberativo, de caráter permanente, composição paritária, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.”

“**Art. 3º** -

I – Do Governo Municipal:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG;
- d) Representante da Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFA;
- e) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC.”

“**Art. 13** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dotar o Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim – COMASCI, através da Secretaria Municipal e Desenvolvimento Social – SEMDES, de instalações necessárias ao seu funcionamento, bem como colocar à sua disposição servidores e materiais necessários para o pleno êxito de suas atividades.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de dezembro de 2005

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.836

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 5.725, DE 01 DE JULHO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

TÍTULO I
FINALIDADE

Art. 1º - Este Decreto regulamenta as funções dos cargos de provimento em comissão do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de

Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, criados pela Lei nº 5.725 de 01 de julho de 2005.

TÍTULO II DA PRESIDÊNCIA EXECUTIVA

Art. 2º - A Presidência Executiva compete a representação do IPACI e a sua superior gestão, cabendo-lhe a supervisão dos serviços afetos à Autarquia e também:

- I – Superintender a administração geral do IPACI;
- II – Representar o IPACI em juízo ou fora dele;
- III – Celebrar, editar, rescindir contratos, acordos, convênios e outros instrumentos de ajuste, observadas as normas aplicáveis;
- IV – Constituir comissões e grupos de trabalho;
- V – Determinar a instauração de inquérito administrativo e aplicar penalidades;
- VI – Autorizar licitações e homologar, adjudicando o seu resultado;
- VII – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro.
- VIII – Aprovar normas reguladoras de aplicação de multas e parcelamento de débito;
- IX – Elaborar a proposta orçamentária anual do IPACI, bem como suas alterações;
- X – Aprovar o balanço geral do IPACI, seus balancetes, processos de tomadas de contas e demais demonstrativos a serem submetidos aos órgãos fiscalizadores e autoridades superiores;
- XI – Organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado;
- XII – Proceder ao preenchimento das vagas do quadro efetivo mediante Concurso Público;
- XIII – Promover o Planejamento Interno;
- XIV – Expedir e assinar Portarias, Regulamentos e Instruções Normativas;
- XV – Designar os substitutos eventuais dos assessores, diretores e chefes de divisão;
- XVI – Organizar os serviços de prestação previdenciária;
- XVII – Submeter ao Conselho de Previdência os assuntos a ele pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;
- XVIII – Exercer outras atividades correlatas com a função;

TÍTULO III DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

Art. 3º - As assessorias técnicas são órgãos subordinados exclusivamente à Presidência Executiva, com atribuições de coordenação, supervisão, planejamento e integração aos demais setores do IPACI.

CAPÍTULO I

DA ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 4º - Compete ao Assessor Técnico Administrativo e Financeiro:

- I – Substituir o Presidente Executivo em sua ausência;
- II – Assinar, quando em substituição ao Presidente Executivo, os cheques e documentos oficiais do IPACI;
- III – Supervisionar, fiscalizar e orientar as atividades dos Departamentos do IPACI;
- IV – Auxiliar o Presidente Executivo na administração geral do IPACI;
- V – Cumprir e fazer cumprir as determinações do Presidente Executivo;
- VI – Receber, registrar, controlar a guarda, distribuir e arquivar os processos e expedientes;
- VII – Providenciar o pedido de aquisição, a requisição, o recebimento, a distribuição, a guarda e o inventário do material de consumo e permanente;
- VIII – Propor a execução de obras e serviços, bem assim a conservação de material em uso;
- IX – Acompanhar e fiscalizar as tarefas de limpeza, administração e conservação de edifícios, instalações, equipamentos e outros bens patrimoniais sob a responsabilidade do IPACI;
- X – Requisitar veículos para uso em objeto de serviço;
- XI – Executar serviços de reprografia de interesse do IPACI;
- XII – Acompanhar a atuação dos servidores de forma a identificar necessidade de treinamento visando à capacitação e especialização profissional;
- XIII – Preparar e submeter ao Presidente Executivo os atos pertinentes às gestões orçamentária e financeira à conta dos recursos do IPACI, relativos a concessão de diárias, suprimentos de fundos e ao fornecimento de passagens;
- XIV – Baixar atos relativos à prorrogação ou antecipação de horário de trabalho, localização, concessão de férias, elogio, advertência, suspensão e repreensão;
- XV – Apontar a realização de sindicância ou a instauração de inquérito administrativo no âmbito do IPACI;
- XVI – Indicar os servidores para participação de cursos, treinamentos, e outros eventos;
- XVII – Praticar os demais atos necessários a atingir as finalidades e ao cumprimento das competências do IPACI, bem como à salvaguarda do interesse público;
- XVIII – Exercer outras atividades correlatas com a função;

CAPÍTULO II DA ASSESSORIA TÉCNICA DE CONTABILIDADE

Art. 5º - Compete ao Assessor Técnico de Contabilidade;

I – Supervisionar as atividades contábeis do IPACI;

II – Elaborar, sob a orientação do Presidente Executivo a proposta orçamentária anual do IPACI;

III – Apresentar, anualmente, o Balanço Geral do IPACI, que integrará na respectiva prestação de contas anual da Presidência do IPACI;

IV – Elaborar, ao final de cada exercício, e no prazo estabelecido pela legislação vigente o balanço orçamentário, o financeiro e o patrimonial do exercício;

V – Elaborar, mensalmente, os demonstrativos das contas patrimoniais;

VI – Classificar e compromissar as despesas em relação ao Plano de Contas;

VII – Analisar as contas, balancetes, balanços e demonstrativos contábeis, propondo medidas oportunas ao saneamento de posições ou situações anormais, ociosas ou passíveis de aperfeiçoamento;

VIII – Analisar as despesas inscritas em restos a pagar;

IX – Executar as conciliações bancárias;

X – Efetivar o registro contábil de todos os atos e fatos da gestão patrimonial e financeira do IPACI, promovendo a escrituração de todos os instrumentos previstos na legislação;

XI – Emitir Notas de Empenho e de Anulação, observadas as normas estabelecidas na legislação;

XII – Elaborar e manter atualizado o Plano de Contas do IPACI;

XIII – Exercer outras atividades correlatas com a função;

Parágrafo único – O cargo de Assessor Técnico de Contabilidade será ocupado, obrigatoriamente, por contabilista devidamente registrado no seu Conselho de Classe.

TÍTULO IV DOS DEPARTAMENTOS

CAPÍTULO I DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 6º - Compete ao Departamento Administrativo a coordenação dos serviços da administração geral, relativos ao pessoal, material, manutenção, obras e outras atividades de apoio, necessários ao funcionamento do IPACI.

SEÇÃO I DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 7º - Compete ao Diretor do Departamento Administrativo:

I – Planejar as atividades sob sua responsabilidade, delineando diretrizes e metas a serem atingidas em cada área de atuação;

II – Consolidar os programas de trabalho, observando a proposta orçamentária que integram a sua área;

III – Sugerir modificações para a proposta orçamentária;

IV – Aferir sistematicamente o desempenho dos servidores subordinados;

V – Elaborar programas de treinamento e normas de avaliação de desempenho;

VI – Proceder ao recrutamento, a seleção e os registros de nomeação e de exoneração;

VII – Elaborar as proposições de atos relativos a localização, movimentação e dispensa de servidores;

VIII – Fornecer elementos para a elaboração da folha de pagamento de pessoal;

IX – Supervisionar a elaboração, a implantação, a manutenção e a execução da folha de pagamento dos inativos, dos pensionistas, dos servidores em gozo de auxílio-doença e dos servidores do IPACI;

X – Elaborar os planos e programas de trabalho do IPACI, bem como encaminhar as respectivas propostas orçamentárias;

XI – Promover o atendimento das necessidades atuariais;

XII – Propor e coordenar a execução de reavaliações atuariais periódicas do IPACI;

XIII – Exercer outras atividades correlatas com a função;

SEÇÃO II DA DIVISÃO DE PROVIMENTO DE PESSOAL

Art. 8º - Compete ao Chefe de Divisão de Provimento de Pessoal:

I – Exercer todas as funções de administração de pessoal,

II – Elaborar e manter atualizado o Quadro de Pessoal próprio do IPACI;

III - Registrar e comunicar a frequência dos servidores do IPACI e elaborar a escala de férias;

IV – Controlar as atividades relativas à administração dos registros de todos os servidores do IPACI

V – Promover a organização e atualização dos cadastros dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas;

VI – Confeccionar e executar as folhas de pagamento, dos inativos, pensionistas, auxílio-doença, auxílio-reclusão e servidores do IPACI, mantendo os controles estabelecidos pela legislação vigente e normas internas;

VII – Informar os processos relativos à vida funcional dos servidores inativos, pensionistas e do quadro do IPACI;

VIII – Efetuar cálculos trabalhistas, rescisórios e tributários, referente ao setor de pessoal;

IX – Prestar as informações ao Governo Federal e INSS através da RAIS, DIRF e SEFIP;

X – Prestar atendimento aos beneficiários;

XI – Exercer outras atividades correlatas com a função;

SEÇÃO III DA DIVISÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 9º - Compete ao Chefe de Divisão de Serviços Auxiliares:

I – Desenvolver atividades de apoio à Diretoria Administrativa;

II – Realizar, organizar e manter em dia registros que assinalem as existências, as entradas e saídas, como também o registro dos bens patrimoniais do IPACI;

III – Receber o expediente encaminhado ao IPACI, procedendo a sua triagem e distribuição aos órgãos competentes;

IV - Proceder à atualização da carga dos processos;

V – Proceder à distribuição dos Diários Oficiais;

VI – Analisar, fiscalizar, registrar e extrair relações e controlar os prazos de entrega de material nos órgãos do IPACI;

VII - Enviar arquivos e ofícios bancários relativos à folha de pagamento;

VIII – Confeccionar e manter as pastas funcionais dos inativos, pensionistas e servidores do IPACI;

IX – Exercer outras atividades correlatas com a função;

CAPÍTULO II DO DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS

Art. 10 - Cabe ao Departamento de Benefícios a coordenação dos assuntos previdenciários, o Planejamento da Seguridade Social, o acompanhamento atuarial e a apuração de estatísticas anuais para, sempre que necessário, a organização e a revisão do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social, e a execução de recadastramento anual dos servidores inativos e pensionistas do IPACI.

SEÇÃO I DA DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

Art. 11 - Compete ao Diretor do Departamento de Benefícios:

I – Gerenciar o reconhecimento de direito ao recebimento de benefícios administrados pelo IPACI;

II – Desenvolver análises voltadas ao aperfeiçoamento dos mecanismos de reconhecimento de direito ao recebimento de benefícios;

III – Orientar e uniformizar os procedimentos de reconhecimento inicial e revisão de direitos ao recebimento de benefícios;

IV – Estabelecer diretrizes gerais para o desenvolvimento de planos, programas e metas das atividades de reconhecimento inicial, manutenção e

revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários;

V – Gerenciar as atividades de perícia médica e de habilitação e reabilitação profissional, inclusive, as efetuadas pelos executores indiretos;

VI – Coordenar e supervisionar tecnicamente os benefícios concedidos;

VII – Coordenar o atendimento dos servidores ativos, inativos e aos pensionistas, mantendo atualizados o quadro dos benefícios concedidos pelo IPACI;

VIII – Exercer outras atividades correlatas com a função;

SEÇÃO II DA DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL

Art. 12 - Compete ao Chefe de Divisão de Serviço Social:

I – Elaborar estudos e normas que visem cumprir satisfatoriamente os serviços de orientação, interpretação e reabilitação social dos beneficiários do IPACI;

II – Executar as atividades e programas relacionados com o bem estar do servidor;

III – Estabelecer diretrizes gerais e políticas de integração entre o IPACI e os servidores;

IV – Fiscalizar e orientar os serviços assistenciais prestados através de convênios com entidades congêneres de outros órgãos de Governo, ou por meio de contratos com entidades privadas;

V – Exercer outras atividades correlatas com a função;

SEÇÃO III DA DIVISÃO DE PREVIDÊNCIA

Art. 13 - Compete ao Chefe de Divisão de Previdência:

I – Acompanhar e orientar a concessão e manutenção dos benefícios previdenciários concedidos;

II – Controlar a inscrição de segurados e dependentes;

III – Organizar, controlar e acompanhar os processos de solicitação de benefícios previdenciários;

IV – Estabelecer padrões e critérios para informação aos servidores da documentação necessária à concessão de benefício previdenciário;

V - Efetuar o cálculo de aposentadorias e pensões, observados os critérios legais vigentes;

VI – Exercer outras atividades correlatas com a função;

SEÇÃO IV DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA

Art. 14 - Compete ao Chefe de Divisão de Assistência:

I – Fixar e fazer cumprir normas de atendimento para emissão de pareceres médicos, fornecidos pelos médicos peritos do IPACI;

II – Coordenar e orientar a equipe dos peritos médicos do IPACI sobre as normas de atendimento e previdenciárias;

III – Exercer atividades de monitoramento junto aos servidores submetidos à perícia médica;

IV – Exercer outras atividades correlatas com a função;

CAPÍTULO III DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Art. 15 - O Departamento Financeiro é responsável por exercer todas as funções de administração orçamentária e patrimonial e planejar e analisar as atividades financeiras do IPACI.

SEÇÃO I DA DIRETORIA FINANCEIRA

Art. 16 - Compete ao Diretor do Departamento Financeiro:

I – Acompanhar a execução da programação financeira setorial;

II – Manter sistemática de acompanhamento e controle de direitos e obrigações plurianuais;

III – Analisar as aplicações financeiras em observância à legislação previdenciária vigente;

IV – Conferir as contas, balancetes, balanços e demonstrativos contábeis, propondo medidas ao saneamento das situações anormais, ociosas ou passíveis de aperfeiçoamento;

V – Apresentar ao Presidente Executivo, mensalmente, relatório de suas atividades, acompanhado dos créditos orçamentários;

VI - Apresentar proposições ao planejamento orçamentário anual e ao Plano Plurianual do IPACI;

VII – Apresentar, mensalmente, o Demonstrativo de Execução Orçamentária, na forma prevista na legislação específica em vigor;

VIII – Controlar a arrecadação do IPACI, apresentando Boletins diários, mensais, semestrais e anuais;

IX – Emitir e assinar cheques, assim como proceder ao pagamento dos processos de despesas ou restituições de depósitos, após regular verificação, conferência revisão e liquidação dos valores devidos, analisando as respectivas documentações e aspectos legais;

X - Elaborar e controlar as programações de desembolso,

XI – Elaborar, diariamente, o Boletim de Caixa;

XII – Controlar, diariamente, o movimento bancário, identificando os pagamentos e depósitos;

XIII – Controlar a custódia dos títulos de valores mobiliários pertencentes ao IPACI;

XIV – Acompanhar e emitir relatórios sobre a situação dos títulos e fundos de investimento;

XV – Exercer outras atividades correlatas com a função;

SEÇÃO II DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Art. 17 - Compete ao Chefe de Divisão de Contabilidade:

I – Manter arquivada toda a documentação contábil, zelando pela sua perenidade;

II – Manter o registro e o controle contábil dos bens patrimoniais do IPACI;

III – Elaborar e executar as rotinas de “backup” para o perfeito funcionamento do sistema contábil implantado.

IV – Conferir e revisar as ordens ou notas de pagamentos, emitidas pela Contabilidade;

V – Exercer outras atividades correlatas com a função;

SEÇÃO III DA DIVISÃO DE TESOUREARIA

Art. 18 - Compete ao Chefe de Divisão de Tesouraria:

I – Emitir Guias de Receita e de devolução, obedecidas as normas legais e regulamentares vigentes;

II – Efetuar toda a arrecadação interna e externa do IPACI;

III – Proceder aos depósitos bancários;

IV – Manter atualizados os processos para pagamento;

V – Elaborar relação dos processos de pagamento para publicação;

VI – Registrar, diariamente, os processos pagos;

VII – Promover a cobrança de valores devidos ao IPACI;

VIII – Exercer outras atividades correlatas com a função;

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 – O Presidente Executivo do IPACI será nomeado e exonerado pelo Chefe do Poder Executivo

Municipal, sendo o cargo de inteira confiança deste, com padrão equivalente ao do Secretário Municipal.

Art. 20 - Os vencimentos e as remunerações dos demais servidores do IPACI serão correspondentes aos dos mesmos cargos da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, ficando vedado qualquer benefício não concedido aos servidores do Executivo.

Art. 21 – Fica autorizado o Presidente Executivo do IPACI a designar qualquer função prevista neste Decreto, exceto as do Art. 2º, ao servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim que estiver prestando serviços no IPACI, mesmo quando este não estiver provendo cargo em comissão.

Art. 22 – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 1º de julho de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal
DECRETO Nº 16.161

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E DE ADMINISTRAÇÃO E DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DO HOSPITAL INFANTIL “FRANCISCO DE ASSIS”.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a municipalização dos serviços do Hospital Infantil “Francisco de Assis”, determinada pela Lei nº 4.296, de 06 de maio de 1997;

CONSIDERANDO que o § 1º do Art. 11 do Estatuto Social do Hospital Infantil “Francisco de Assis” estabelece que os empregados do referido nosocômio não poderão ser eleitos como membros do Conselho Deliberativo e de Administração;

CONSIDERANDO que o Art. 24 do Estatuto Social do Hospital Infantil “Francisco de Assis” estabelece que a eleição do Conselho Deliberativo e de Administração e do Conselho Fiscal ficará sob a responsabilidade direta da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

CONSIDERANDO a necessidade da entidade em se adaptar às disposições do Código Civil, conforme reza o art. 2.031 do citado instrumento;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, em caráter provisório, até nova eleição, os seguintes membros do Conselho

Deliberativo e de Administração do Hospital Infantil “Francisco de Assis”:

- ◆ **Presidente** Atílio Travaglia
- ◆ **1º Vice-Presidente** Glauber da Silva Coelho
- ◆ **2º Vice-Presidente** Regina Travágia
- ◆ **1º Secretário** Cláudia Mileipe Festa Lemos
- ◆ **2º Secretário** Carlos Viguini
- ◆ **1º Tesoureiro** Maria das Graças Mota Francisco
- ◆ **2º Tesoureiro** João Dalvi
- ◆ **1º Vogal** Hugo Leonardo Braga Heleno
- ◆ **2º Vogal** Edna Oliveira de Alencar

Art. 2º - Ficam nomeados, em caráter provisório, até nova eleição, os seguintes membros do Conselho Fiscal do Hospital Infantil “Francisco de Assis”:

Titulares:

- ◆ Adiuso da Rocha
- ◆ João Luiz Rezende Avelar
- ◆ Sinval de Oliveira Bastos

Suplentes:

- ◆ Ernani Carlos Galvão
- ◆ Eloíza Borges Valadão
- ◆ Adriano Sandrini

Art. 3º - Fica estabelecido neste ato o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para a adaptação do Estatuto Social do Hospital Infantil “Francisco de Assis” às disposições contidas no Código Civil.

Parágrafo único – Após a adaptação de que trata o *caput* deste artigo, serão providenciados os competentes instrumentos necessários à realização das eleições do Conselho Deliberativo e de Administração e do Conselho Fiscal do referido Hospital.

Art. 4º - Enquanto perdurar a interinidade do Conselho Deliberativo e de Administração e do Conselho Fiscal nomeados no artigo 1º e 2º deste Decreto, serão conferidos aos mesmos todos os poderes estatutários e legais para a gestão administrativa do Hospital Infantil “Francisco de Assis”.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 2005

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.163

DISPÕE SOBRE OS ATOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM JUNTO AO INSS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 96 A 103 DA LEI FEDERAL Nº 11.196, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69 da Lei Orgânica Municipal, e no intuito de atender ao disposto no art. 104 da Lei Federal nº 11.196/2005.

DECRETA:

Art. 1º - Os atos necessários à execução do parcelamento de débitos junto ao INSS, deverão atender ao disposto neste Decreto.

Art. 2º - O Município poderá parcelar seus débitos e os de responsabilidade de suas autarquias e fundações, relativos às contribuições sociais de que tratam as [alíneas "a"](#) e ["c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), com vencimento até 30 de setembro de 2005, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas.

§ 1º - Os débitos referidos no caput deste artigo são aqueles originários de contribuições sociais e correspondentes obrigações acessórias, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2º - Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados de forma irretroatível e irrevogável.

§ 3º - Os débitos de que tratam o caput e §§ 1º e 2º deste artigo, com vencimento até 31 de dezembro de 2004, provenientes de contribuições descontadas dos segurados empregado, trabalhador avulso e contribuinte individual, bem como de sub-rogação e de importâncias retidas ou descontadas, referidas na [Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

§ 4º - Os valores pagos pelo Município relativos ao parcelamento objeto deste Decreto, não serão incluídos no limite a que se refere o [§ 4º do art. 5º da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998](#), com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001.

§ 5º - A opção pelo parcelamento será formalizada até 31 de dezembro de 2005, junto ao INSS, que se responsabilizará pela cobrança das prestações e controle dos créditos originários dos parcelamentos concedidos.

Art. 3º - Os débitos serão consolidados pelo Município na data do pedido do parcelamento, reduzindo-se os valores referentes a juros de mora em 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º - Os débitos a que se refere o art. 96 da Lei nº 11.196/05 serão parcelados em prestações mensais equivalentes a no mínimo, 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da média mensal da receita corrente líquida municipal.

Art. 5º - O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da consolidação do débito até o último dia útil do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento da respectiva prestação.

Art. 6º - Para o parcelamento objeto deste Decreto, serão observadas as seguintes condições:

I - o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) será aplicado sobre a média mensal da Receita Corrente Líquida referente ao ano anterior ao do vencimento da prestação, publicada de acordo com o previsto nos [arts. 52, 53 e 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000](#);

II - para fins de cálculo das prestações mensais, o Município se obriga a encaminhar ao INSS o demonstrativo de apuração da receita corrente líquida de que trata o inciso I, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano;

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, às prestações vencíveis em janeiro, fevereiro e março de cada ano aplicar-se-ão os limites utilizados no ano anterior, nos termos do inciso I do caput deste artigo.

§ 2º - Para os fins previstos neste Decreto, entende-se como receita corrente líquida aquela definida nos termos do [art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000](#).

Art. 7º - As prestações serão exigíveis no último dia útil de cada mês, a partir do mês subsequente ao da formalização do pedido de parcelamento.

§ 1º - No período compreendido entre a formalização do pedido de parcelamento e o mês da consolidação, o Município deverá recolher mensalmente as prestações mínimas correspondentes aos valores previstos no inciso I do art. 98 da Lei nº 11.196/05.

§ 2º - O pedido se confirma com o pagamento da 1ª (primeira) prestação na forma do §1º deste artigo.

§ 3º - A partir do mês seguinte à consolidação, o valor da prestação será obtido mediante a divisão do montante do débito parcelado, deduzidos os valores das prestações mínimas recolhidas nos termos do §1º deste artigo, pelo número de prestações restantes, observados os valores mínimo e máximo constantes do art. 98 da Lei nº 11.196/05.

Art. 8º - Por ocasião do requerimento de parcelamento o Município:

I – apresentará o demonstrativo referente à apuração da Receita Corrente Líquida Municipal, na forma do disposto na [Lei Complementar nº 101/00](#), referente ao ano-calendário de 2004;

II – comprovará o adimplemento das obrigações vencidas após 30 de setembro de 2005.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de dezembro de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal
DECRETO Nº 16.171

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE SECRETARIA DE UNIDADE DE ENSINO DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Memorando de Seq. nº 2-10308/2005, da SEME,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **CÁSSIA MARIA PIROVANI DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de **Chefe de Secretaria** na EM “Profª Gércia Ferreira Guimarães” – 2ª Categoria, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEME, **no período de 12 de maio de 2005 a 31 de dezembro de 2005**, fixando-lhe a gratificação mensal estabelecida em Lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de dezembro de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 401/2005

DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO HORIZONTAL DE SERVIDORES LOTADOS EM VÁRIAS SECRETARIAS, REFERENTE AO BIÊNIO 2003/2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as relações anexas, de servidores municipais avaliados para efeito de Promoção Horizontal, de que trata o Artigo 19, da Lei nº 4.000, de 05.12.94, referente ao Biênio 2003/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos financeiros retroativos às datas em que os servidores fizeram jus, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de outubro de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

RELAÇÃO ANEXA À PORTARIA Nº 401/005, DE 08/10/2005.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO			
Nome	Cargo	Promovido à letra	A partir de
Alessandra Cipriano Taliuli	Oficial Administrativo III	C	04/05/2005
Claudia Mello Perim	Fiscal de Obras III	I	07/06/2005
Eli Câmara Lopes	Motorista	C	09/05/2005
Elizabete Vitória Nespoli Castro	Fiscal de Obras III	I	07/06/2005
Elzair Ferreira Soares	Servente de Limpeza	C	19/02/2005
Érika Paulino de Souza	Oficial Administrativo III	C	01/02/2005
Fábio Gabriel Moreira	Escriturário	C	06/04/2005
Fabricao Mesquita	Analista de Sistema	C	10/07/2005
Francisco das Chagas Gonçalves de Souza	Lubrificador	Não promovido	-----
Gilson Batista Soares	Oficial Administrativo III	C	01/02/2005
Gustavo Carvalho Lins	Aux. de Serviços de CEI	B	15/08/2005
Jorgete Baptista	Oficial Administrativo III	C	06/04/2005
José Carlos Pereira	Motorista Comp. Lixo	C	06/04/2005
Láisa Alexandra Fernandes	Oficial Administrativo III	C	06/04/2005
Lúcia Maria de Oliveira Miranda	Servente de Limpeza	C	06/04/2005
Luís Carlos dos Santos	Lavador de Veículos	C	06/04/2005

Marionaldo de Aguiar	Continuo	C	09/03/2005
Mauricio Picoli Lima	Oficial Administrativo III	C	06/04/2005
Mirela Almeida Fernandes	Recepcionista	Não promovida	-----
Nilson Antônio Rodrigues da Silva	Borracheiro	C	06/04/2005
Paulo Robson Dilem dos Santos	Fiscal de Obras III	C	06/04/2005
Renato Rodrigues Gomes	Lavador de Veiculos	C	06/04/2005
Ricardino dos Santos Soares	Pintor Letrista	Não promovido	-----
Salvador Gama Elias	Motorista Comp. Lixo	C	06/04/2005
Silvio Cantero Marinho	Fiscal de Obras II	C	07/06/2005
Waldir Ihendz da Silva	Motorista	C	10/05/2005
Zélio José dos Santos	Lubrificador	H	06/04/2005

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
Nome	Cargo	Promovido à letra	A partir de
Cristina de Oliveira	Procurador II	D	06/04/2005
Edson da Silva Janório	Procurador II	F	12/06/2005
Gilceia Martins Marcelino Lacerda	Oficial Administrativo III	C	05/02/2005
Regina Célia Baptista	Servente de Limpeza	C	01/02/2005

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
Nome	Cargo	Promovido à letra	A partir de
Aline Lima Moreira Couto	Técnico Contabilidade III	C	09/05/2005
Bosco de Freitas Lima	Auditor	C	09/05/2005
Cristiane da Silva	Técnico Contabilidade III	C	01/06/2005
Cristina Miranda Smarzero de Moraes	Auditor	C	09/05/2005

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - continuação			
Nome	Cargo	Promovido à letra	A partir de
Eloina Correa	Oficial Administrativo III	C	12/03/2005
Fabiola Mirian Paresque Piazzarolo	Oficial Administrativo III	H	06/03/2005
Jorge Elias Piazzarolo	Auditor	C	09/03/2005
Jose Maria de Freitas	Auxiliar Administrativo	C	06/04/2005
Ledina Buffolo Bravim	Cozinheiro	C	01/02/2005
Luiz Callegari	Escriturário	G	06/04/2005
Maria Lucia de Deus Silva	Servente de Limpeza	C	09/03/2005
Marilandes Scharra Gomes	Oficial Administrativo III	C	01/02/2005
Nelciame Alves	Técnico Contabilidade III	C	14/05/2005
Paulo Roberto Retore Moreno	Auditor Fiscal III	D	05/07/2005
Paulo Sergio de Almeida	Oficial Administrativo III	I	04/04/2005
Roseny Alves	Servente de Limpeza	C	19/04/2005
Rutimeia Dias Silva	Servente de Limpeza	C	09/03/2005
Sonia Maria da Silva Parmanhane	Servente de Limpeza	C	01/02/2005

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
Nome	Cargo	Promovido à letra	A partir de
Adilson Santiago	Marteleiro	C	06/04/2005
Alcineio dos Santos	Pedreiro	G	06/04/2005
Celso Roberto Pereira	Calceiteiro	G	01/02/2005
Deuseli dos Santos Lima	Vigia	D	09/03/2005
Elias Mauricio dos Santos Neto	Mecânico Hidráulico	C	06/04/2005
Joel Rodrigues - de Benedita	Calceiteiro	C	01/02/2005
Jorge Luiz Gava	Fiscal de Obras II	C	07/06/2005
José Gomes de Oliveira	Marceneiro	G	01/02/2005
Jose Mamede Sobrinho	Marteleiro	C	06/04/2005
Josimar Alves da Rocha	Marteleiro	C	06/04/2005
Jovacir Colombino	Cavouqueiro	C	06/04/2005
Leonel Monteiro Sant' Ana	Marteleiro	C	06/04/2005
Manoel Ribeiro Scarpi	Motorista	C	10/05/2005
Roberto Silva Pereira	Cavouqueiro	H	06/04/2005
Rômulo Christovão Vazzoller Júnior	Continuo	G	01/02/2005
Valdir Gomes da Silva	Cavouqueiro	F	19/04/2005

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Nome	Cargo	Promovido à letra	A partir de
Ana Maria da Silva Pereira	Servente de Limpeza	C	09/03/2005
Anderson da Silva Leopoldino	Odontólogo	C	06/04/2005
Andressa Monteiro Braconi Grilo	Médico Clínico	D	14/01/2005
Arlton Barbosa do Nascimento	Motorista	C	01/02/2005
Aureny Gonçalves de Abreu Cortez	Auxiliar de Enfermagem	C	28/08/2005
Aurora Regina Gimenez	Servente de Limpeza	C	06/04/2005
Carlos Heleno Pereira	Servente de Obras	G	01/02/2005
Celi Serafim Argeu Silva	Recepcionista	C	04/05/2005
Eliete Teixeira de Paiva	Auxiliar de Enfermagem	C	28/08/2005
Eliza Maria Porto Amorim de Lima	Fonoaudiólogo	D	04/06/2005

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - continuação			
Nome	Cargo	Promovido à letra	A partir de
Emerson de Amorim Ribeiro	Oficial Administrativo III	E	01/03/2005
Eunice Gomes da Silva	Auxiliar de Enfermagem	C	01/08/2005
Gely Grilo Teixeira	Servente de Limpeza	C	01/02/2005
Gloriete Fuzer Romaneli	Servente de Limpeza	C	01/02/2005
Iraci das Graças Piassi	Servente de Limpeza	C	01/02/2005
Ivana Valiati Hemerly Pereira	Recepcionista	C	04/05/2005
José Altevir Bergami	Motorista	C	14/05/2005
Jotair José de Oliveira	Vigia	C	01/02/2005

Lúcia Irene Pacheco	Continuo	C	01/02/2005
Luiz Carlos Bindaco	Oficial Administrativo III	H	01/03/2005
Marcellus Gazola Grilo	Médico Clínico	D	14/01/2005
Márcia Campos da Silva	Auxiliar de Enfermagem	D	05/03/2005
Márcia Maria Constantino Carvalho	Recepcionista	G	01/06/2005
Maria da Consolação Torres Lima	Oficial Administrativo III	C	09/03/2005
Maria dos Santos Mendes Ferreira Bento	Auxiliar de Enfermagem	C	04/05/2005
Marozes Valdilange Caetano	Auxiliar de Enfermagem	C	14/05/2005
Neuza dos Santos Supeleto	Servente de Limpeza	C	06/04/2005
Regiany Silva Calassara	Oficial Administrativo III	C	04/05/2005
Regina Célia Sorte Vasques	Recepcionista	C	01/02/2005
Ricardo Bispo de Oliveira	Motorista	F	01/02/2005
Roberto Ferreira Povoá	Farmacêutico Bioquímico	C	18/05/2005
Rosa Helena da Silva	Servente de Limpeza	C	01/02/2005
Rosana Aparecida Monteiro Miguel	Auxiliar de Enfermagem	C	04/05/2005
Rosilene Correa Francelino	Auxiliar de Enfermagem	B	09/03/2005
Sebastião Romualdo da Silva	Servente de Obras	H	01/02/2005
Shileia Grillo	Escriturário	C	04/05/2005

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS			
Nome	Cargo	Promovido à letra	A partir de
Adalberto de Almeida Barina	Cozinheiro	C	09/03/2005
Ailton Souza Correa	Motorista	C	09/05/2005
Aldecir Pereira dos Santos	Eltricista	C	01/02/2005
Claudemir Moreti Ferrando	Cozinheiro	C	06/04/2005
Denancy Mantovaneli Gomes	Cozinheiro	C	06/04/2005
Deniso Pancini Silvério	Motorista Comp. Lixo	C	21/06/2005
Edimar Ferreira Peretra	Coveiro	B	06/04/2005
Edival Araújo Carvalho	Eltricista	C	06/04/2005
Fernando Marcos da Rocha	Motorista Comp. Lixo	C	06/04/2005
Gilberto Lopes de Sousa	Lubrificador	C	06/04/2005
Hamilton Rodrigues	Jardineiro	C	06/04/2005
Hercilio Turini	Eltricista	C	05/02/2005
Hércules Gomes	Motorista Comp. Lixo	C	06/04/2005
Iton de Souza Rabelo	Motorista Comp. Lixo	C	06/04/2005
João Batista Cassimiro	Motorista Comp. Lixo	C	06/04/2005
João da Silva - de Alverindo	Jardineiro	G	06/04/2005
João Nunes	Motorista Comp. Lixo	C	06/04/2005
Joelson Martins de Oliveira	Eltricista	C	01/02/2005

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - continuação			
Nome	Cargo	Promovido à letra	A partir de
Jorge Libardi	Motorista Comp. Lixo	C	21/06/2005
José Roque Donna	Operador de Máq. At. Sanitário	C	06/04/2005
Julio Antonio Herculano	Jardineiro	G	06/04/2005
Julio César Machado Barros	Eltricista	C	01/02/2005
Laudiceia Moreira	Aux. Administrativo	I	04/06/2005
Leonardo Mainette Amaral	Mecânico Hidráulico	C	21/06/2005
Manoel Carlos Gama Thobias	Eltricista	D	01/02/2005
Márcio Altoé	Motorista Comp. Lixo	C	21/06/2005
Márcio José Pereira Felis	Eltricista	C	01/02/2005
Márcio Marques Ferraz	Mecânico Hidráulico	C	06/04/2005
Maria Jesus da Silva de Moraes	Cozinheiro	C	01/02/2005
Máximo Roberto Ramos	Motorista Comp. Lixo	C	21/06/2005
Miguel Archangelo Mathiasso	Motorista	C	09/05/2005
Reinaldo de Almeida Motta	Eltricista	C	01/02/2005
Robson Pinheiro Pimenta	Motorista Comp. Lixo	C	06/04/2005
Romnie Dias Pinheiro	Eltricista	D	19/03/2005
Rosângela Colli	Servente de Limpeza	C	06/04/2005
Sebastião Antônio Freitas da Silva	Motorista Comp. Lixo	C	06/04/2005
Sebastião de Paula Gomes	Motorista Comp. Lixo	I	21/06/2005
Tereza Maria Severo Marques	Cozinheiro	C	06/04/2005
Valdeci Soares Mantuan	Motorista Comp. Lixo	C	06/04/2005
Vergílio Antonio de Carvalho	Coveiro	C	06/04/2005

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO			
Nome	Cargo	Promovido à letra	A partir de
Adecan Nicomedio de Araújo	Servente de Limpeza	C	01/02/2005
Ailton dos Santos	Vigia	F	19/03/2005
Alexandre Ferreira	Vigia	C	01/02/2005
Álvoro Luiz Duarte Carneiro	Recepcionista	C	01/02/2005
Antonio Caetano	Vigia	C	01/02/2005
Carlos José da Silva - Osvalda	Vigia	C	01/02/2005
Dejair de Souza Belanha	Vigia	C	01/02/2005
Deneci Ribeiro	Vigia	C	01/02/2005
Eder de Oliveira Fraga	Vigia	B	19/03/2005
Edson Souza de Oliveira	Vigia	C	01/02/2005
Edson Ventura Paula	Vigia	C	01/02/2005
Erialdo da Conceição Bernardes	Vigia	C	01/02/2005
Erandi Joaquim da Rocha Filho	Vigia	C	01/02/2005
Fabio Cruz Tozani	Agente de Trânsito	C	07/06/2005
Fernanda Neves Batista	Agente de Trânsito	C	07/06/2005
Gilson Alves dos Santos	Vigia	C	01/02/2005
João Batista Alves	Vigia	C	01/02/2005
Jorge Costa Junior Francisco	Vigia	C	01/02/2005
Jorge Tadeu Rodrigues Silva Conceição	Vigia	C	01/02/2005
José Juvêncio da Silva Junior	Vigia	C	01/02/2005
José Luiz Hillário	Vigia	C	01/02/2005

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - continuação			
Nome	Cargo	Promovido à letra	A partir de
José Sebastião Viana	Motorista	C	22/06/2005
Keyton Silva de Souza	Vigia	C	01/02/2005
Luiz Amaral de Araújo	Vigia	C	01/02/2005
Luiz da Cunha	Vigia	C	09/03/2005

Luiz Mario da Silva Lirio	Vigia	C	19/03/2005
Luiz Sanches de Oliveira	Vigia	H	01/02/2005
Lusmar Oliveira dos Reis	Eletricista	C	01/02/2005
Marco Antonio de Castro Granfonte	Vigia	C	01/02/2005
Marcus Vinicius Coelho	Agente de Trânsito	C	07/06/2005
Maria da Penha Reis de Paula	Vigia	C	09/03/2005
Noadir Onofre Nascimento	Vigia	C	19/03/2005
Odemir Amâncio Coelho	Vigia	C	01/02/2005
Romildo Saldanha de Oliveira	Vigia	C	01/02/2005
Samuel de Almeida Oliveira	Servente de Obras	E	01/02/2005
Sebastião Marcos Moreira	Vigia	C	22/03/2005
Tarcisio Ribeiro Santos	Vigia	C	01/02/2005
Valdecir Palomba Bento	Vigia	C	01/02/2005
Wilson dos Santos Caetano	Vigia	C	01/02/2005

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
Nome	Cargo	Promovido à letra	A partir de
Lorena Pires da Penha	Servente de Limpeza	C	01/02/2005
Maria da Penha Silva	Servente de Limpeza	C	01/02/2005

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
Nome	Cargo	Promovido à letra	A partir de
Ângela Maria Dezan Conceição	Servente de Limpeza	D	09/03/2005
Aurea Rangel	Servente de Limpeza	B	09/03/2005
Bárbara Pereira dos Santos	Aux. de Serviços de CEI	C	01/02/2005
Beatriz Michalsky Pinto	Administrador	I	06/04/2005
Cleide Sechim Zandominegue	Oficial Administrativo III	G	09/03/2005
Neide Aparecida Pastro Fiorio	Oficial Administrativo III	H	06/01/2005
Rita Maria Leitão da Silva	Servente de Limpeza	C	01/02/2005
Willian Vasconcellos Conceição	Eletricista de Autos	C	06/04/2005
Yrapuã Bandeira Saraiva	Motorista	C	10/05/2005

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
Nome	Cargo	Promovido à letra	A partir de
Karla Fernandes Parteli	Fiscal de Saúde e M. Ambiente III	C	07/06/2005
Luciene Ribeiro Carlete	Oficial Administrativo III	C	01/02/2005
Luiz Paulo Colli	Fiscal de Saúde e M. Ambiente III	C	28/08/2005

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA			
Nome	Cargo	Promovido à letra	A partir de
Andesson Canzian Moraes	Mecânico Hidráulico	C	06/04/2005
Augusto César Sales Ramos	Oficial Administrativo III	C	09/03/2005
Cremilda Batista	Continuo	H	09/03/2005
Eliane da Silva Carvalho Martins	Servente de Limpeza	C	20/04/2005
José Elias Ferreira Rios	Eletricista	C	09/03/2005
Rosilane Alves de Souza	Auxiliar Administrativo	D	04/06/2005
Sérgio Murilo Melo de Freitas	Servente de Limpeza	C	09/03/2005
Valci Marques de Azevedo	Motorista	C	06/04/2005

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
Nome	Cargo	Promovido à letra	A partir de
Célia Maria Ventura Abreu	Professor PEI – A V	B	15/08/2005
Celina Braga Tatagiba	Oficial Administrativo III	C	09/03/2005
Claudineia Soares Debona	Auxiliar de Serviços CEI	C	06/04/2005
Danielle Cortes Imperial Polonini da Costa	Escriturário	C	04/05/2005
Elza de Jesus Camargo	Cozinheiro	C	01/02/2005
Helio Ramos do Nascimento	Vigia	C	09/03/2005
José Pereira Ribeiro	Servente de Limpeza	C	01/02/2005
Margarida Florentino dos Santos	Cozinheiro	C	01/02/2005
Maria Aparecida Rodrigues	Recepcionista	C	04/05/2005
Maria Elisabeth Baptista Felix	Cozinheiro	G	01/02/2005
Maria Isabel Lima Pigatti	Cozinheiro	C	09/03/2005
Regina Márcia Paula Valadão	Oficial Administrativo III	C	01/02/2005

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
Nome	Cargo	Promovido à letra	A partir de
Daniela Contarini Stefanato	Oficial Administrativo III	C	06/04/2005
José Carlos Santos	Motorista	C	01/03/2005
Sebastião Ricardo Carvalho Moreira	Oficial Administrativo III	C	06/04/2005

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			
Nome	Cargo	Promovido à letra	A partir de
Marise Aparecida Faber da Silva	Jornalista	D	04/06/2005
Robson Luiz Garcia Sabadini	Oficial Administrativo II	C	01/02/2005

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL			
Nome	Cargo	Promovido à letra	A partir de
Adriano Cock	Magarefe	C	01/02/2005
Aldair José dos Santos	Magarefe	C	01/02/2005
Altair Rodrigues Madeira	Magarefe	C	01/02/2005
Celso Monteiro da Silva	Magarefe	C	09/02/2005
Edson Leandro da Silva	Magarefe	C	01/02/2005

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – continuação			
Nome	Cargo	Promovido à letra	A partir de
Elbes Lira Pires	Magarefe	C	01/02/2005
Flávio Ramallete Gomes	Magarefe	C	01/02/2005
Gilvan Carlos Mezini Curitiba	Magarefe	C	01/02/2005
Jefferson Reinó da Silva	Motorista Comp. Lixo	C	06/04/2005
Joaquim Rodrigues Costa	Magarefe	C	01/02/2005
Joevan Brandolim Theodoro	Motorista	D	01/02/2005
José Augusto Corteze Antônio	Veterinário	C	09/03/2005
José da Silva – de Zélia	Magarefe	C	01/02/2005
José Rodrigo Jordão de Almeida	Magarefe	C	01/02/2005
Lauro de Souza	Operador de Máq. At. Sanitário	C	06/04/2005
Luciano Barros Costa	Magarefe	C	01/02/2005
Luciano dos Santos Baptista	Magarefe	C	01/02/2005
Luiz Carlos Costa Lira	Magarefe	C	01/02/2005
Luiz Renato Alves Marcelino	Cozinheiro	C	09/03/2005
Marcelo Teixeira	Magarefe	C	05/02/2005
Marcos Antônio dos Santos	Magarefe	C	01/02/2005
Marcos Rodrigo da Silva	Magarefe	Não promovido	-----
Marcos Zanivan	Magarefe	C	01/02/2005
Roberto Alemonge de Souza	Motorista	C	19/03/2005
Rogério Torres Povea	Motorista	C	01/02/2005
Romes Abreu	Magarefe	C	01/02/2005
Rosinês Aparecida Fávoro Felipe	Recepcionista	C	04/05/2005
Washington Alves Rodrigues	Magarefe	C	01/02/2005

PORTARIA Nº 414/2005

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ASSIDUIDADE A SERVIDOR MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 26665/2005, de 05/10/2005,

RESOLVE:

Conceder nos termos do Artigo 148, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ao servidor **MARCOS UBIRATAN VIANA MALEK**, Fiscal de Posturas III VI B 12 H, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, vinte e cinco por cento (25%) de acréscimo no valor do vencimento do cargo de que é ocupante, a título de gratificação assiduidade, em caráter permanente, referente ao Decênio 1995/2005, com efeitos financeiros retroativos a 15 de outubro de 2005.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de outubro de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 420/2005

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ASSIDUIDADE A SERVIDOR MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas

atribuições legais, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 23672/2005, de 08/09/2005,

RESOLVE:

Conceder nos termos do Artigo 148, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ao servidor **GIUSEPPE PAULO VALLONI D' ETTORRES**, Procurador II VI B 12 C, lotado na Procuradoria Geral do Município, vinte e cinco por cento (25%) de acréscimo no valor do vencimento do cargo de que é ocupante, a título de gratificação assiduidade, em caráter permanente, com efeitos financeiros retroativos a 08 de setembro de 2005.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de outubro de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 438/2005

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ASSIDUIDADE A SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 25256/2005, de 21.09.2005,

RESOLVE:

Conceder nos termos do Artigo 148, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, à servidora municipal **MAGDA APARECIDA GASPARINI**, Fiscal de Obras III VI B 12 I, vinte e cinco por cento (25%) de acréscimo no valor do vencimento do cargo de que é ocupante, a título de gratificação assiduidade, em caráter permanente, referente ao Decênio 1995/2005, com efeitos financeiros retroativos a 21 de setembro de 2005.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de novembro de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 498/2005

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 14.610/2004, de 22.06.2004,

RESOLVE:

Nos termos do Artigo 40, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal/88, c/c o artigo 98 da Lei nº 4.009/94, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, *aposentar por invalidez permanente*, o servidor municipal **FRANKLIN FERREIRA NOBRE**, Gari I A 01 C, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com proventos integrais fixados em R\$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais), a partir de 03 de setembro de 2004.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de dezembro de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 503/2005

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA READAPTAÇÃO DE SERVIDOR.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 20.422/2004, de 14/09/2004,

RESOLVE:

Autorizar a readaptação do servidor municipal **AMARILDO ANTÔNIO DOS SANTOS**, Gari I A 01 C, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, em virtude de modificação em seu estado de saúde, conforme laudo médico do IPACI, a qual passará a exercer suas atividades na Equipe de Varrição, no período de 06 (seis) meses, a partir de **01 de agosto de 2005**, nos termos do Artigo 35, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de dezembro de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 510/2005

RETIFICA PORTARIA Nº 357/2005, DE 05/09/2005.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 15.418, de 03.01.2005, tendo em vista o que consta no Ofício nº 209/SEMSET/05, Seq. Nº 9-6381/2005, de 31/08/2005,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 357/2005, de 05 de setembro de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

“Designar o servidor municipal **MÁRCIO ANTÔNIO MAGALHÃES**, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SEMSET, para substituir **SINVAL HEMERLY DOS SANTOS**, no cargo de Supervisor de Prevenção e Ações Emergenciais, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 01 de setembro de 2005, por motivo de férias regulamentares, assegurando ao substituto a percepção do vencimento atribuído ao cargo substituído, nos termos dos Artigos 32, 33 e 34, da Lei nº 4009, de 20.12.99 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, acrescido de 100% (cem por cento), conforme previsto no Parágrafo único do Artigo 151, da Lei 4.009/94 c/c a Lei nº 4.283/97 e o Decreto nº 11.268/98”.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de dezembro de 2005.

NILTON JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão
PORTARIA Nº 513/2005

CONSIDERAR AUTORIZADAS AS HORAS EXTRAS PRESTADAS POR SERVIDOR MUNICIPAL.

O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 15.418, de 03.01.2005, tendo em vista o que consta no Memorando de Seq. nº 2-15.208/2005, da SEMUS,

RESOLVE:

Considerar autorizadas as horas extras prestadas pelo servidor municipal **LEONARDO BARBOSA FORNAZIER**, no exercício do cargo de Motorista IV A 07 D, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, durante o mês de novembro/2005, totalizando 10 (dez) horas e 30 (trinta) minutos, no período noturno, acompanhando as ações de fiscalização da Vigilância Sanitária, nos termos do Artigo 139, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de dezembro de 2005.

NILTON JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão

PORTARIA Nº 516/2005

CONCEDE AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO DE SERVIDOR PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 15.418, de 03.01.2005, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 32296/2005, de 06.12.2005,

RESOLVE:

Conceder ao servidor municipal **FÁBIO MELO DE OLIVEIRA**, Odontólogo VI A 11 D, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, afastamento do expediente em uma sexta-feira e um sábado por mês, no período de 36 (trinta e seis meses), à partir de 17 de setembro de 2005, para participar do *Curso de Atualização Profissional em Ortodontia*, no Município de Vitória – ES, nos termos do Artigo 56, inciso XIV e do Artigo 156, § 1º, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de dezembro de 2005.

NILTON JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão
PORTARIA Nº 517/2005

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ASSIDUIDADE A SERVIDOR.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 32598/2005, de 09.12.2005,

RESOLVE:

Conceder nos termos do Artigo 148, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ao servidor municipal **ZÉLIO JOSÉ DOS SANTOS**, Lubrificador II A 03 G, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG, vinte e cinco por cento (25%) de acréscimo no valor do vencimento do cargo de que é ocupante, a título de gratificação assiduidade, em caráter permanente, referente ao Decênio 1995/2005, com efeitos financeiros retroativos a 09 de dezembro de 2005.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de dezembro de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 518/2005

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 15.418, de 03.01.2005, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 32.417/2005, de 07.12.2005,

RESOLVE:

Conceder à servidora municipal **ZILDA GOMES RIGO**, Administrador VI B 12 I, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a que tem direito, referentes ao exercício de 2004/2005, a partir de 02 de janeiro de 2006, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de dezembro de 2005.

NILTON JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão

PORTARIA Nº 519/2005

DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR POR MOTIVO DE FÉRIAS.

O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 15.418, de 03.01.2005,

RESOLVE:

Designar o servidor municipal **EDSON DA SILVA JANOÁRIO**, para substituir **ZILDA GOMES RIGO**, no exercício do cargo de Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – COPIA, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 02 de janeiro de 2006, por motivo de férias regulamentares, assegurando ao substituto a percepção do vencimento atribuído ao cargo substituído, nos termos dos Artigos 32, 33 e 34, da Lei nº 4009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de dezembro de 2005.

NILTON JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão

PORTARIA Nº 520/2005

CONCEDE AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO DE SERVIDOR PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 15.418, de 03.01.2005, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 32296/2005, de 06.12.2005,

RESOLVE:

Conceder ao servidor municipal **FÁBIO MELO DE OLIVEIRA**, Odontólogo VI A 11 D, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, afastamento do expediente, no período de 03 a 06 de novembro de 2005, para participar do *Curso de Atualização Profissional em Ortodontia*, no Município de Vitória – ES, nos termos do Artigo 56, inciso XIV e do Artigo 156, § 1º, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de dezembro de 2005.

NILTON JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão

PORTARIA Nº 524/2005

DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDORES.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 15.418, de 03.01.2005, tendo em vista o que consta nos Memorandos de Seq. nºs. 2 - 14840/05 e 2 - 14841/05 de 01/12/2005 da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR,

RESOLVE:

Transferir a lotação dos servidores abaixo relacionados para a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG/TRANSPORTES a partir das seguintes datas:

NOME	CARGO	DATA
Augusto Eduardo Bastos Ribeiro	Motorista IV – Compactação de Lixo	01/08/2005
José Pereira de Almeida	Motorista IV – Compactação de Lixo	02/01/2006
Sérgio Santos de Almeida	Motorista IV	01/08/2005

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de dezembro de 2005.

NILTON JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão

PORTARIA Nº 526/2005

PRORROGA OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 315/2005, DE 09/08/2005.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 15.418, de 03.01.2005, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 30.015/2005, de 11.11.2005,

RESOLVE:

Prorrogar os efeitos da Portaria nº 315/2005, de 09/08/2005, referente à concessão de licença sem vencimento ao servidor municipal **LEANDRO VITÓRIO DE MENEZES**, até 31 de julho de 2006, nos termos do Artigo 84 da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 2005.

NILTON JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão
PORTARIA Nº 528/2005

DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 15.418, de 03.01.2005, tendo em vista o que consta no Ofício nº 281/SEMSET/05, Seq. nº 10-9459/2005, de 15/12/05, da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SEMSET,

RESOLVE:

Transferir a lotação do servidor **RICARDINO DOS SANTOS SOARES**, Pintor Letrista IV A 07 B, para a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SEMSET, a partir de 01 de março de 2005.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de dezembro de 2005.

NILTON JOSÉ DE ANDRADE

**Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão**

PORTARIA Nº 534/2005

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 15.418, de 03.01.2005,

RESOLVE:

Conceder licença para tratamento de saúde nos termos do Artigo 91 da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, aos servidores municipais relacionados em anexo, conforme atestados médicos apresentados e anexos aos processos mencionados.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de dezembro de 2005.

NILTON JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão
RELAÇÃO ANEXA À PORTARIA Nº 534/2005, DE 29/12/2005.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	LICENÇA Duração / Início		Nº PROTOCOLO
Adailda Benedita Gonçalves dos Santos	Gari	SEMSUR	08 dias	09.11.05	30643/2005
Adomiro da Silva	Gari	SEMSUR	04 dias	02.12.05	32274/2005
Adriana Fraga	Professor PEI B	SEME	15 dias	05.12.05	32684/2005
Antônio São Paulo	Servente de Limpeza	PGM	07 dias	12.12.05	33245/2005
Arlete Veiga Gomes	Cozinheiro	SEME	07 dias	23.11.05	31609/2005
Celeste Aida de Sá Campos	Professor PEF A	SEME	05 dias	29.11.05	32763/2005
Claudia Cabral Gonçalves Pereira	Professor PEF B	SEME	07 dias	16.11.05	30463/2005
Claudia Cabral Gonçalves Pereira	Professor PEF B	SEME	07 dias	23.11.05	31617/2005
Cleide Soares Tófano	Auxiliar de Serviços de CEI	SEME	03 dias	01.12.05	32678/2005

Cristina Lens Bastos de Vargas	Professor PEI C	SEME	15 dias	28.11.05	32691/2005
Dorcas Abreu Rios Bertoldi	Professor PEF C	SEME	03 dias	26.10.05	31619/2005
Dorcas Abreu Rios Bertoldi	Professor PEF C	SEME	10 dias	16.11.05	31624/2005
Edson Ferreira Nobre	Gari	SEMSUR	15 dias	01.12.05	32273/2005
Eliseu Alves Fabiano	Gari	SEMSUR	01 dia	28.11.05	31426/2005
Eloisa Moura Tessinari	Professor PEF B	SEME	05 dias	29.11.05	32497/2005
Erenilda da Rosa	Gari	SEMSUR	05 dias	16.12.05	33233/2005
Gizelly de Mesquita Franco	Professor PEI B	SEME	05 dias	07.11.05	30453/2005
Glauco Figueiredo de Carvalho	Professor PEF B	SEME	15 dias	21.11.05	31289/2005
Isabel Casaqueviti Nicola	Cozinheiro	SEME	03 dias	01.12.05	32712/2005
Isabel Casaqueviti Nicola	Cozinheiro	SEME	15 dias	07.12.05	32896/2005
Ivo de Oliveira Neves	Gari	SEMSUR	01 dia	22.11.05	31429/2005
João Claro de Faria	Vigia	SEME	06 dias	10.11.05	30296/2005
Joaquim Rodrigues Costa	Magarefe	SEMDER	05 dias	21.11.05	31129/2005
José Pedro Lopes Domicioli	Gari	SEMDER	15 dias	03.12.05	33061/2005
José Pereira Ribeiro	Servente de Limpeza	SEMDES	08 dias	22.11.05	30738/2005
Luciene Ribeiro Brandão Silva	Auxiliar Serviços de CEI	SEME	20 dias	05.12.05	32894/2005
Lucimar Gomes dos Santos	Servente de Limpeza	SEME	05 dias	21.11.05	31416/2005
Maria Helena Sabino Pereira	Gari	SEMSUR	03 dias	14.12.05	33234/2005
Maria José Carvalho	Professor PEF B	SEME	15 dias	28.11.05	31551/2005
Maria Rita Rezende Ferreira	Professor PEI A	SEME	04 dias	29.11.05	32679/2005
Marilandes Scharra Gomes	Oficial Administrativo III	SEMFA	02 dias	24.10.05	29295/2005
Marinete Soares de Assis	Gari	SEMSUR	01 dia	25.11.05	31430/2005
Mary Lane da Costa de Oliveira	Auxiliar de Enfermagem III	SEMUS	07 dias	03.10.05	32307/2005
Mirian de Araujo Narciso de Melo	Guarda	SEMSET	15 dias	05.12.05	33059/2005
Rita de Cássia Frade Paganini	Professor PEI B	SEME	15 dias	05.12.05	32698/2005
Rogéria Virgínia de Andrade Pinheiro	Auxiliar de Serviços de CEI	SEME	15 dias	16.11.05	30734/2005
Rosângela Pereira da Silva	Servente de Limpeza	SEME	05 dias	21.11.05	32499/2005
Rosilene Correa Francelino	Auxiliar Enfermagem	SEMUS	02 dias	12.12.05	33341/2005
Rosilene Correa Francelino	Auxiliar Enfermagem	SEMUS	06 dias	15.12.05	33342/2005
Sandra Correa Buzon	Servente de Limpeza	SEME	04 dias	29.11.05	32700/2005
Sandra Nalesso	Auxiliar Administrativo IV	SEMFA	02 dias	29.11.05	32010/2005
Sônia Malheiros de Andrade	Professor PEI A	SEME	10 dias	01.12.05	32677/2005
Sônia Sabadini Gava	Professor PEI B	SEME	20 dias	02.12.05	32689/2005
Tânia Márcia Simão	Professor PEF C	SEME	02 dias	23.11.05	31790/2005

Theresinha Maria de Jesus	Professor PEF C	SEME	03 dias	18.11.05	32498/2005
Vanda Vianna Bernardo	Guarda	SEMSET	07 dias	13.11.05	30798/2005
Yerecê Regina Medeiros Simões	Professor PEF B	SEME	15 dias	01.12.05	32708/2005

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FORNECEDOR: J. J. MADEIRA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

OBJETO: Aquisição de 84 (oitenta e quatro) Pranchões e 04 (quatro) vigas, de madeira, para Ponte.

VALOR: R\$7.040,00 (sete mil e quarenta reais).

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 24, Inciso IV.

PROCESSO: Prot. nº 32529/2005.

FORNECEDOR: MARCOS EUGÊNIO DOS SANTOS COSTA – ME.

OBJETO: Serviço de confecção de 2.000 (duas mil) filipetas, referentes à Programação de Natal, e 30.000 (trinta mil) folderes, referentes ao mutirão da cidadania.

VALOR: R\$3.095,00 (três mil reais e noventa e cinco centavos).

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 24, Inciso IV.

PROCESSO: Prot. nº 32462/2005.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE
CONTRATO**

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 240/2004.

LOCADORA: VIAÇÃO FLECHA BRANCA LTDA.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPLOG.

OBJETO: Prorrogar o contrato nº 240/2004, firmado em 30/12/2004, para continuidade do Programa Social de Transporte Popular – TRANSPOP.

PRAZO: Mais 12 (doze) meses – De 01/01/2006 31/12/2006.

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2005.

SIGNATÁRIOS: Roberto Valadão Almokdice - Prefeito Municipal, Marta Saviatto - Procuradora Geral do Município, Nilton José de Andrade – Titular da SEPLOG, Joaquim Antônio Carlette – Sócio da Locadora e Jersílio Cypriano – Sócio da Locadora.

PROCESSO: Prot. nº 25817/2004.

IPACI

PORTARIA Nº 385/2005

A Presidente Executiva do IPACI – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei Municipal nº 5724/2005 e do Decreto nº 15.411 de 01.01.2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares à servidora efetiva **SANDRA MARIA ZANETTE MACEDO**, para o período de 02.01.2006 à 31.01.2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de dezembro de 2005.

MAGDA APARECIDA GASPARINI
Presidente Executiva

EXTRATO DE CONVÊNIOS

CONVÊNIO Nº: 001/2005

PARTE: OSVALDO PERIM SUPERMERCADOS LTDA

OBJETO: Fornecimento de produtos aos empregados e beneficiários do IPACI com pagamento através de desconto em folha.

DATA DA ASSINATURA: 08/03/2005

VIGÊNCIA: Indeterminada

PROCESSO: 071/2005

CONVÊNIO Nº: 002/2005

PARTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OBJETO: Processamento da folha de pagamento do IPACI através de meio magnético.

DATA DA ASSINATURA: 011/03/2005

VIGÊNCIA: Indeterminada

PROCESSO: 276/2005

CONVÊNIO Nº: 003

PARTE: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO ESPÍRITO SANTO

OBJETO: Concessão de Empréstimos, Financiamento e Leasing sob a garantia de Consignação em Folha de Pagamento

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2005

VIGÊNCIA: Indeterminada

PROCESSO: 291/2005

MANUTENÇÃO DE CONTRATOS	
Ano Processo Administrativo:	2005
Número Processo Administrativo:	0128
Ano do Contrato:	2005
Número do Contrato:	001/2005
Objeto:	Prestação de serviços de manutenção nos softwares do IPACI
Fornecedor Contratado:	M.P. Freitas Comércio e Manutenção Ltda.
CNPJ:	02.830.322/0001-93
Valor:	R\$ 3.600,00
Data assinatura:	3/1/2005
Data Publicação:	
Nome do Veículo:	
Data de início:	3/1/2005
Data de término:	31/12/2005
Previsão de Prorrogação:	sim
Procedimento Administrativo:	dispensa
Ano do Processo de dispensa:	2005

MANUTENÇÃO DE CONTRATOS	
Ano Processo Administrativo:	2005
Número Processo Administrativo:	0135
Ano do Contrato:	2005
Número do Contrato:	002/2005
Objeto:	Prestação de serviços médicos periciais aos segurados
Fornecedor Contratado:	Marcello Pirama Baptista
CPF:	001.774.707-47
Valor:	R\$ 2.400,00
Data assinatura:	3/1/2005
Data Publicação:	
Nome do Veículo:	
Data de início:	1/1/2005
Data de término:	3/5/2005
Previsão de Prorrogação:	sim
Procedimento Administrativo:	inexigibilidade
Ano do Processo de dispensa:	2005

MANUTENÇÃO DE CONTRATOS	
Ano Processo Administrativo:	2005
Número Processo Administrativo:	0134
Ano do Contrato:	2005
Número do Contrato:	003/2005
Objeto:	Prestação de serviços médicos periciais aos segurados
Fornecedor Contratado:	Patricia Viviane da Gama Cotta
CPF:	004.357.957-40
Valor:	R\$ 2.400,00
Data assinatura:	3/1/2005
Data Publicação:	
Nome do Veiculo:	
Data de inicio:	1/1/2005
Data de termino:	3/5/2005
Previsão de Prorrogação:	sim
Procedimento Administrativo:	inexigibilidade
Ano do Processo de dispensa:	2005

MANUTENÇÃO DE CONTRATOS	
Ano Processo Administrativo:	2005
Número Processo Administrativo:	010
Ano do Contrato:	2005
Número do Contrato:	004/2005
Objeto:	Prestação de consultoria em previdência e cálculo atuarial
Fornecedor Contratado:	Caixa Econômica Federal
CNPJ:	00.360.305/0001-04
Valor:	R\$ 10.000,00
Data assinatura:	11/3/2005
Data Publicação:	
Nome do Veiculo:	
Data de inicio:	11/3/2005
Data de termino:	10/3/2006
Previsão de Prorrogação:	não
Procedimento Administrativo:	inexigibilidade
Ano do Processo de dispensa:	2005

MANUTENÇÃO DE CONTRATOS	
Ano Processo Administrativo:	2005
Número Processo Administrativo:	093
Ano do Contrato:	2005
Número do Contrato:	005/2005
Objeto:	Locação de imóvel comercial sala 402
Fornecedor Contratado:	José Soares da Silva
CPF:	037.097.217-53
Valor:	R\$ 1.650,00
Data assinatura:	1/5/2005

Data Publicação:	
Nome do Veiculo:	
Data de inicio:	1/5/2005
Data de termino:	9/8/2005
Previsão de Prorrogação:	sim
Procedimento Administrativo:	dispensa
Ano do Processo de dispensa:	2005

MANUTENÇÃO DE CONTRATOS	
Ano Processo Administrativo:	2005
Número Processo Administrativo:	0100
Ano do Contrato:	2005
Número do Contrato:	006/2005
Objeto:	Prestação de serviços médicos periciais aos segurados
Fornecedor Contratado:	Patricia Viviane da Gama Cotta
CPF:	004.357.957-40
Valor:	R\$ 6.200,00
Data assinatura:	4/5/2005
Data Publicação:	
Nome do Veiculo:	
Data de inicio:	4/5/2005
Data de termino:	31/12/2005
Previsão de Prorrogação:	sim
Procedimento Administrativo:	inexigibilidade
Ano do Processo de dispensa:	2005

MANUTENÇÃO DE CONTRATOS	
Ano Processo Administrativo:	2005
Número Processo Administrativo:	0101
Ano do Contrato:	2005
Número do Contrato:	007/2005
Objeto:	Prestação de serviços médicos periciais aos segurados
Fornecedor Contratado:	Marileila Gomes Batista
CPF:	377.089.457-04
Valor:	R\$ 5.600,00
Data assinatura:	4/5/2005
Data Publicação:	
Nome do Veiculo:	
Data de inicio:	1/6/2005
Data de termino:	31/12/2005
Previsão de Prorrogação:	sim
Procedimento Administrativo:	inexigibilidade
Ano do Processo de dispensa:	2005

MANUTENÇÃO DE CONTRATOS	
Ano Processo Administrativo:	2005
Número Processo Administrativo:	0102
Ano do Contrato:	2005
Número do Contrato:	008/2005
Objeto:	Prestação de serviços médicos periciais aos segurados
Fornecedor Contratado:	Marcello Pirama Baptista
CPF:	001.774.707-47
Valor:	R\$ 6.200,00
Data assinatura:	4/5/2005
Data Publicação:	
Nome do Veículo:	
Data de início:	4/5/2005
Data de término:	31/12/2005
Previsão de Prorrogação:	sim
Procedimento Administrativo:	inexigibilidade
Ano do Processo de dispensa:	2005

MANUTENÇÃO DE CONTRATOS	
Ano Processo Administrativo:	2005
Número Processo Administrativo:	0405
Ano do Contrato:	2005
Número do Contrato:	009/2005
Objeto:	Contratação de serviços postais
Fornecedor Contratado:	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
CNPJ:	34.028.316/0012-66
Valor:	R\$ 3.000,00
Data assinatura:	29/9/2005
Data Publicação:	
Nome do Veículo:	
Data de início:	29/9/2005
Data de término:	28/9/2006
Previsão de Prorrogação:	sim
Procedimento Administrativo:	dispensa
Ano do Processo de dispensa:	2005

MANUTENÇÃO DE CONTRATOS	
Ano Processo Administrativo:	2005
Número Processo Administrativo:	0139
Ano do Contrato:	2005
Número do Contrato:	1º Aditivo ao Contrato nº 01/2004
Objeto:	Prorrogação do Contrato nº 01/2004 até 31/08/2005
Fornecedor Contratado:	SMAR APD Informática Ltda.
CNPJ:	50.735.505/0001-72
Valor:	R\$ 6.800,00
Data assinatura:	3/1/2005

Data Publicação:	
Nome do Veículo:	
Data de início:	1/1/2005
Data de término:	31/8/2005
Previsão de Prorrogação:	sim
Procedimento Administrativo:	dispensa
Ano do Processo de dispensa:	2005

MANUTENÇÃO DE CONTRATOS	
Ano Processo Administrativo:	2005
Número Processo Administrativo:	0139
Ano do Contrato:	2005
Número do Contrato:	2º Aditivo ao Contrato nº 01/2004
Objeto:	Reajustamento do preço a partir de fevereiro de 2005, com aplicação do IGP-DI/FGV, no percentual de 12,14, conforme cláusula sétima
Fornecedor Contratado:	SMAR APD Informática Ltda.
CNPJ:	50.735.505/0001-72
Valor:	R\$ 722,33
Data assinatura:	28/1/2005
Data Publicação:	
Nome do Veículo:	
Data de início:	28/1/2005
Data de término:	31/8/2005
Previsão de Prorrogação:	sim
Procedimento Administrativo:	dispensa
Ano do Processo de dispensa:	2005

MANUTENÇÃO DE CONTRATOS	
Ano Processo Administrativo:	2005
Número Processo Administrativo:	0398
Ano do Contrato:	2005
Número do Contrato:	3º Aditivo ao Contrato nº 01/2004
Objeto:	Prorrogação do Contrato nº 01/2004 até 31/12/2005
Fornecedor Contratado:	SMAR APD Informática Ltda.
CNPJ:	50.735.505/0001-72
Valor:	R\$ 3.812,76
Data assinatura:	8/9/2005
Data Publicação:	
Nome do Veículo:	
Data de início:	1/9/2005
Data de término:	31/12/2005
Previsão de Prorrogação:	não
Procedimento Administrativo:	dispensa
Ano do Processo de dispensa:	2005

MANUTENÇÃO DE CONTRATOS	
Ano Processo Administrativo:	2005
Número Processo Administrativo:	0397
Ano do Contrato:	2005
Número do Contrato:	1º Aditivo ao Contrato nº 07/2004
Objeto:	Prorrogar o Contrato nº 07/2004, referente à Locação de Sistema de Folha de Pagamento e acrescentar Locação de Sistema de Protocolo.
Fornecedor Contratado:	SMAR APD Informática Ltda.
CNPJ:	50.735.505/0001-72
Valor:	R\$ 5.184,00
Data assinatura:	8/9/2005
Data Publicação:	
Nome do Veículo:	
Data de inicio:	1/9/2005
Data de termino:	31/12/2005
Previsão de Prorrogação:	não
Procedimento Administrativo:	dispensa
Ano do Processo de dispensa:	2005

MANUTENÇÃO DE CONTRATOS	
Ano Processo Administrativo:	2005
Número Processo Administrativo:	093
Ano do Contrato:	2005
Número do Contrato:	1º Aditivo ao Contrato nº 005/2005
Objeto:	Prorrogação da Locação de imóvel comercial sala 402
Fornecedor Contratado:	José Soares da Silva
CPF:	037.097.217-53
Valor:	R\$ 2.500,00
Data assinatura:	10/8/2005
Data Publicação:	
Nome do Veículo:	
Data de inicio:	10/8/2005
Data de termino:	9/1/2006
Previsão de Prorrogação:	não
Procedimento Administrativo:	dispensa
Ano do Processo de dispensa:	2005

MANUTENÇÃO DE CONTRATOS	
Ano Processo Administrativo:	2005
Número Processo Administrativo:	093
Ano do Contrato:	2005
Número do Contrato:	1º Aditivo ao Contrato nº 006/2004
Objeto:	Prorrogação da Locação de imóvel comercial sala 401
Fornecedor Contratado:	José Soares da Silva
CPF:	037.097.217-53
Valor:	R\$ 2.500,00
Data assinatura:	10/8/2005
Data Publicação:	
Nome do Veículo:	
Data de inicio:	10/8/2005
Data de termino:	9/1/2006
Previsão de Prorrogação:	não
Procedimento Administrativo:	dispensa
Ano do Processo de dispensa:	2005

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4224

CONTRIBUINTE: MEGA SERVICE LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO CARLOS DE SOUZA, 258
BAIRRO: ILHA DE SANTA MARIA
CIDADE: VITÓRIA-ES
CGC: 04.244.953/0001-56 INSC. MUN.: 26489-0
ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO CIVIL – EMPRESAS EXTERNAS
VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO: R\$300,00
TOTAL R\$300,00

NA FORMA DA LEGISLAÇÃO FISCAL VIGENTE, FICA A EMPRESA ACIMA QUALIFICADA INTIMADA A RECOLHER AOS COFRES MUNICIPAIS O CRÉDITO DISCRIMINADO OU A IMPUGNAR SUA EXIGÊNCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE. NÃO HAVENDO IMPUGNAÇÃO OU EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO, O CRÉDITO FISCAL EXPRESSO EM REAL, SERÁ INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de Janeiro de 2006.

MARLI LIMA SPOLODORIO
Chefe de Divisão de Fiscalização Tributária

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
URBANOS**

**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE
POSTURAS E TRANSPORTES PÚBLICOS**

COMUNICADO

Torna público por motivo de recusa de recebimento Auto de Infração nº 1871 e 1872 (Lei nº 1124/67 Art. 192º e Lei nº 3994/94 Art. 1º)

Infrator: Vladimir Cipriano Leal

Endereço: Av. Nossa Senhora da Consolação nº 17

Bairro: Vila Rica

CPF: 077.299.467-69

MARLON ANTONIO MACHADO
Secretario Municipal de Serviços Urbanos

JORGE LUIZ GAVA
Diretor do Deptº de Fiscalização de
Posturas e Transportes Públicos

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 217/2005.

**DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS
REPARTIÇÕES DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL, NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO**

**ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**1º) Considerar facultativo o ponto no dia 30 de
dezembro de 2005 (sexta-feira), em todas as repartições
do Poder Legislativo Municipal.**

**2º) Registre-se e publique-se para todos os
efeitos legais.**

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 29 de dezembro de 2005.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 218/2005.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**1º - Conceder trinta dias de férias
regulamentares, a que têm direito, aos servidores deste
Poder, abaixo relacionados, referentes ao período
aquisitivo 2004/2005, a serem gozadas a partir de
02/01/2006:**

- Adriana da Silva Sampaio
- Adriana Pessim de Oliveira Fernandes
- Ana Rita Sanches Rodrigues Silva
- Ângela de Paula Barboza
- Anivaldo de Souza
- Araci Almeida Fernandes de Souza
- Célia Regina de Oliveira Ferreira
- Ignez Maria da Silva Sampaio
- Irene Pozzi Machado
- Margareth Tavares D' Assumpção Mata
- Marcos Antonio de Oliveira Lacerda
- Ozani Gomes de Matos Picoli
- Paula Teixeira Garruth

**2º - Registre-se. Publique-se para todos os
efeitos.**

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 29 de dezembro de 2005.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 219/2005.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Conceder trinta dias de férias regulamentares, a que tem direito, à servidora deste Poder, **Natalina Rosa Roberto Rabelo**, referentes ao período aquisitivo 2004/2005, a serem gozadas a partir de 02/01/2006.

2º - Registre-se. Publique-se para todos os efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 29 de dezembro de 2005.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 220/2005.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Conceder trinta dias de férias regulamentares, a que tem direito, à servidora deste Poder, **Arlete Maria dos Anjos Carvalho**, referentes ao período aquisitivo 2004/2005, a serem gozadas a partir de 11/01/2006.

2º - Registre-se. Publique-se para todos os efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 29 de dezembro de 2005.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 221/2005.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Conceder trinta dias de férias regulamentares, a que tem direito, à servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, à disposição deste Poder Legislativo, **Rosimar Alamon Brito Braga**, referentes ao período aquisitivo 2004/2005, a serem gozadas a partir de 02/01/2006.

2º - Registre-se. Publique-se para todos os efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 29 de dezembro de 2005.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 122/2005

MODIFICA O § 1º, ART. 50 DO REGIMENTO INTERNO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art.1º- O § 1º, do Art. 50, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 50 – A Comissão Representativa funcionará durante os períodos de recesso da Câmara, com as atribuições previstas nos incisos II e IV do Art. 39, e incisos IV, V, IX, X, XIII, XV e XVI do Art. 42, ambos da L.O.M.

§ 1º - ... e mais 3 vereadores...”

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 27 de dezembro de 2005.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente
ROBERTO BARBOSA BASTOS
Vice-Presidente

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

1º Secretário
GLAUBER DA SILVA COELHO
2º Secretário

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo a decisão da Comissão de Licitação da Câmara, que **adjudicou** o objeto licitado pela **Carta Convite N° 09/2005**, à firma **SMARAPD INFORMÁTICA LTDA**, com valor total de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

Objeto Licitado: Locação dos sistemas de gestão integrada de execução orçamentária/contabilidade/tesouraria e Gestão de Materiais (Compras, Licitação, Almoxarifado e Patrimônio).

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de setembro de 2005.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

Obs: Esta homologação está amparada pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMUNICADO

J.S. INDÚSTRIA DE CARROCERIAS LTDA-ME – torna público que requereu à SEMMA, a Licença Ambiental, através do protocolo nº 20602/05, para a atividade de fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria, á Rod. Fued Nemer, s/nº, km 10, Conduru - Cachoeiro de Itapemirim/E.S. Foi pedido estudo de impacto ambiental.

NF 1XX

COMUNICADO

VANELLI MÁRMORES E GRANITOS LTDA - ME - torna público que recebeu da SEMMA, a Licença de Prévia, N° 083/2005 com validade até 17 de outubro de 2006, para a atividade de aparelhamento(polimento) de pedras e execução de trabalhos, com corte, em mármore, ardósia, granito e outras pedras, a Av. Domingos Alcione Dadalto, s/n- IBC - Cachoeiro de Itapemirim/E.S.

NF xxx

COMUNICADO

FIGRAN – FIORI GRANITOS LTDA - ME - torna público que recebeu da SEMMA, a Licença de Operação, N° 002/2005 com validade até 28 de março de 2009, para a atividade de aparelhamento (polimento) de pedras e execução de trabalhos com corte em mármore, ardósia, granito e outras pedras, na localidade de Córrego do Braz - Cachoeiro de Itapemirim/E.S.

NF 175

COMUNICADO

TRAVEMAR MÁRMORES E GRANITOS LTDA –



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

VAMOS COMBATER A DENGUE

Como **COMBATER a Dengue - (Denuncie – 3155-5711)**

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.
- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.
- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias(gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.
- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem esta colados nas paredes.
- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.
- Mantenha bem fechadas as caixas d'águas, poços, latões, filtros e latas de lixo para permitir a entrada ou saída de mosquitos.
- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

Pode entrar que a casa é sua.

SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito.

FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

ACONTECE EM CACHOEIRO

Informações sobre eventos e dicas importantes.

INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de renda e população.

SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura

www.cachoeiro.es.gov.br



NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, da cidade.

EDITAIS

Aqui você vê como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas públicas, licitações, processo e serviços.

HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, monumentos histórico e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer nossa história.

DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar as Leis, os Decretos, órgãos e Diário Oficial do Município.

Melhor Lugar Para Viver